

Lei nº 1.518, de 24 de março de 2011.

EMENTA: Regulamenta o valor do vencimento básico do servidor público municipal ativo e inativo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O valor dos vencimentos básicos dos servidores público municipais, efetivos, comissionados e contratados, ativos e inativos, será de R\$ 540,00 (quintos e quarenta reais) nos meses de janeiro e fevereiro de 2011, e de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), em conformidade com o disposto na Medida Provisória nº 516, de 30 de dezembro de 2010, e na Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o valor do Salário Mínimo Nacional vigente, como também, em obediência ao que disposto no artigo 7°, IV, e artigo 39, §3°, da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas de que tratam a presente Lei, serão suportadas por dotações próprias constantes no Orçamento Público Municipal vigente, que deverá conter previsão para os orçamentos futuros;

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, en 24 de março de 2011.

Leandro Rodrigues Duarte Prefeito do Município PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DE PUBLICIDADE DE ATOS E EDITAIS DA PREFEITURA

Secretaria de Administração

Rua Nunes Machado 50, - Centro Santa Maria da Boa Vista - PE - CEP: 56380-000 Fone (0xx87) 3869-1156 Ramal 211 - CNPJ: 10.358.182/0001-20 www.prefeituraboavista.pe.gov.br